



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 043/DENOR/2026

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Aos

Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais e Obras Unidas da SSVP

Assunto: Venda de Serviço Socioassistencial nas ILPIs

Estimado(a)s Presidentes,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

As Obras Sociais da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) nasceram para complementar a ação das Conferências Vicentinas no atendimento às pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade. Sua existência, portanto, está diretamente vinculada à missão caritativa da SSVP e à fidelidade ao carisma vicentino.

Atualmente, grande parte das Obras Unidas é constituída por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), destinadas ao acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Esse serviço, de elevada relevância pública, envolve custos significativos e contínuos, o que exige das Obras responsabilidade na busca por sua sustentabilidade.

Para tanto, são legítimas iniciativas como doações, campanhas, parcerias, projetos e outras atividades-meio geradoras de recursos, desde que compatíveis com a legislação, o Estatuto Social e os princípios da SSVP.

A **Portaria MDS nº 952, de 29 de dezembro de 2023**, admite, em determinadas circunstâncias e observados os requisitos legais, atividades geradoras de recursos mediante contraprestação financeira. Assim, **do ponto de vista estritamente legal**, pode haver situações em que uma ILPI filantrópica

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

acolha pessoas que não estejam no perfil de vulnerabilidade social mediante pagamento, sem que isso implique, por si só, a perda de sua natureza beneficente.

Todavia, **o que a legislação permite não necessariamente corresponde àquilo que a SSVP deve adotar como prática institucional.** Nossa atuação é orientada também pela Regra, pelos princípios vicentinos, pela tradição da Sociedade e pelo compromisso com aqueles que São Vicente de Paulo nos ensinou a reconhecer como **“Mestres e Senhores”**.

Nesse sentido, o Denor/CNB tem recebido propostas para que Obras Unidas do segmento ILPI reservem vagas para pessoas que não se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante pagamento, como forma de geração de receitas.

Embora essa possibilidade possa encontrar respaldo legal em determinadas circunstâncias, sua adoção como modelo permanente de gestão não deve ser adotada. **A vaga de um Lar Vicentino não deve ser compreendida simplesmente como um espaço físico ou um produto a ser comercializado, mas como uma possibilidade concreta de acolhimento de uma pessoa idosa, em estado de vulnerabilidade, que necessita de proteção, cuidado e dignidade.**

A comercialização sistemática de vagas provoca uma inversão entre **atividade-fim e atividade-meio**: em vez de utilizar uma atividade-meio para gerar recursos destinados à atividade-fim, corre-se o risco de utilizar a própria atividade-fim como instrumento de geração de receitas.

O Estatuto Social das Obras Unidas – ILPI traduz essa finalidade ao estabelecer que a Unidade é:

“... uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)."

E, ao definir sua finalidade, estabelece:

"... prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada..."

Portanto, **a sustentabilidade financeira não pode ser alcançada ao custo da identidade institucional.** A finalidade da ILPI deve permanecer preservada, evitando-se que a comercialização de vagas se transforme em estratégia ordinária de geração de receitas.

Isso não significa que situações excepcionais devam ser automaticamente recusadas. Cada caso poderá ser analisado individualmente, considerando a realidade da pessoa, a história da Obra e as circunstâncias do acolhimento. O que não deve acontecer é transformar a excepcionalidade em modelo permanente de gestão.

Diante da necessidade de ampliar receitas, as Obras poderão estudar, conforme sua realidade e capacidade, **atividades-meio compatíveis com sua missão**, tais como lavanderia, padaria, produção e comercialização de alimentos, bazares, prestação de serviços, exploração de espaços, campanhas estruturadas de captação de recursos, projetos com empresas e outras iniciativas economicamente sustentáveis, sempre observando a legislação, o Estatuto Social e os princípios da SSVP.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Qualquer projeto de geração de recursos deve ser precedido de análise de sua **viabilidade econômica, jurídica, tributária e operacional**, bem como de sua compatibilidade com a missão institucional, evitando iniciativas que possam comprometer a identidade, a reputação ou a confiança dos benfeitores e da comunidade.

É igualmente importante ressaltar que a busca por atividades-meio geradoras de recursos **não pode transferir integralmente para as Obras Unidas uma responsabilidade que também pertence ao Poder Público.**

O acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade é serviço de relevância pública e integra a rede de proteção social. Dessa forma, Municípios, Estados e União possuem responsabilidades que não podem ser substituídas pela filantropia ou pelo voluntariado.

A SSVP possui uma história admirável de serviço aos pobres, mas essa vocação não significa que suas Obras devam assumir, sozinhas e indefinidamente, os custos de uma política pública de proteção social. Por isso, os Conselhos e Obras devem intensificar a interlocução com o Poder Público, buscando o **adequado cofinanciamento dos serviços prestados** e reivindicando o cumprimento de suas responsabilidades na garantia dos direitos das pessoas idosas.

Assim, a sustentabilidade de uma ILPI vicentina deve estar apoiada em múltiplos pilares: **solidariedade da comunidade, atuação dos vicentinos, doações e campanhas, parcerias e projetos, atividades-meio compatíveis com a missão institucional e participação efetiva do Poder Público no financiamento da rede de proteção social.**

Diante do exposto, o Denor/CNB orienta os Conselhos e as Obras Unidas a **não utilizarem a atividade-meio para comercializar ou desvirtuar a**



Sociedade de
São Vicente de Paulo

própria atividade-fim da ILPI, devendo toda iniciativa observar rigorosamente a legislação vigente, o Estatuto Social e os princípios e valores vicentinos.

A dificuldade financeira não pode modificar a missão da SSVP. Ao contrário, deve nos impulsionar a buscar soluções **criativas, responsáveis e coerentes com aquilo que somos**, sem deixar de cobrar do Poder Público aquilo que lhe compete.

A sustentabilidade é necessária. A gestão responsável é indispensável. A busca por novas fontes de recursos é legítima. **Mas nada disso pode estar acima da fidelidade ao carisma e à missão da SSVP.**

Na certeza de que, unidos, saberemos encontrar alternativas responsáveis e coerentes para a sustentabilidade de nossas Obras Unidas, reafirmamos nosso compromisso de apoiar os Conselhos e as Obras na construção de soluções que preservem a missão vicentina e, sobretudo, assegurem dignidade e proteção aos nossos “Mestres e Senhores”.

Fraternalmente,


ELISABETE MARIA DE CASTRO
Presidente do CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP


MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br